



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.744/2025

Regulamenta a implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Município de Pejuçara/RS, institui o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) e dá outras providências.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.202, de 04 de novembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Município de Pejuçara/RS;

CONSIDERANDO o Convênio firmado entre o Município de Pejuçara e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEEE, intitulada Fundação Família Previdência, em 01 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar aspectos operacionais para a efetiva implementação do Regime de Previdência Complementar;

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores municipais em condições de participar do Regime de Previdência Complementar, o que recomenda a adoção de um modelo de gestão e acompanhamento simplificado;

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Município de Pejuçara/RS, institui o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) e estabelece procedimentos operacionais necessários, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.202, de 04 de novembro de 2021.

CAPÍTULO II - DO ACOMPANHAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 2º Fica delegada ao Conselho Municipal de Previdência do Município de Pejuçara a competência para exercer as atribuições do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Municipal nº 2.202/2021.

§ 1º O Conselho Municipal de Previdência, no exercício das atribuições delegadas, deverá:

- I - Acompanhar a gestão do plano de benefícios;
- II - Acompanhar os resultados do plano de benefícios;
- III - Recomendar a transferência da gestão do plano de benefícios;
- IV - Manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano de benefícios;
- V - Propor diretrizes para a divulgação do RPC entre os servidores;
- VI - Avaliar, periodicamente, o desempenho da entidade de previdência complementar;

§ 2º O servidor participante do RPC terá direito a participar das reuniões do Conselho Municipal de Previdência quando forem tratados assuntos relacionados ao Regime de Previdência Complementar, com direito a voz, sendo-lhe facultado apresentar sugestões e recomendações.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Previdência relacionadas ao RPC serão formalmente comunicadas ao servidor participante, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação fundamentada, a qual será analisada na reunião subsequente.

§ 4º Na hipótese de o número de servidores participantes do RPC atingir o quantitativo de 5 (cinco), a Prefeita Municipal poderá, mediante novo decreto, instituir o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), com composição e atribuições específicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo acompanhamento operacional do RPC, com as seguintes atribuições:

- I - Manter registro atualizado dos servidores participantes do RPC;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- II - Processar a inscrição automática dos servidores que preencherem os requisitos legais;
- III - Efetuar os descontos das contribuições em folha de pagamento;
- IV - Repassar as contribuições à entidade de previdência complementar;
- V - Prestar as informações necessárias ao Conselho Municipal de Previdência e aos servidores participantes;
- VI - Manter canal de comunicação com a entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 4º A inscrição dos servidores no plano de benefícios observará os seguintes procedimentos:

I - Para os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da vigência do RPC:

a) A inscrição será automática para aqueles cuja remuneração for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

b) O servidor poderá manifestar a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, no prazo de 90 (noventa) dias contados da inscrição automática;

c) Havendo manifestação de ausência de interesse, o servidor terá direito à restituição integral das contribuições vertidas, no prazo de 90 (noventa) dias contados da manifestação, atualizadas conforme regulamento do plano de benefícios;

d) A inscrição automática não configura a adesão ao plano de benefícios para os servidores com remuneração igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGP.

II - Para os servidores que ingressaram no serviço público municipal antes da vigência do RPC:

a) A adesão ao plano de benefícios é facultativa e depende de prévia e expressa opção do servidor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- b) O prazo para opção é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da vigência do RPC;
- c) A opção pela filiação ao RPC é irrevogável e irretratável;
- d) A adesão ao plano de benefícios sujeita os benefícios que forem concedidos pelo RPPS ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 5º O desconto das contribuições em folha de pagamento e o respectivo repasse à entidade de previdência complementar observarão os seguintes procedimentos:

I - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo desconto das contribuições dos servidores participantes em folha de pagamento;

II - As contribuições descontadas e as de responsabilidade do Município serão repassadas à entidade de previdência complementar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência;

III - Em caso de atraso no repasse das contribuições, incidirão os encargos previstos no Convênio de Adesão e no regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO IV - DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º As alíquotas de contribuição facultadas ao servidor participante, sobre as quais incidirá a contrapartida do Município como patrocinador, serão as seguintes:

- I - 5% (cinco por cento);
- II - 7,5% (sete e meio por cento);
- III - 10% (dez por cento);
- IV - 12,5% (doze e meio por cento);
- V - 14% (quatorze por cento).

§ 1º O servidor poderá optar por qualquer uma das alíquotas estabelecidas nos incisos I a V, podendo alterar sua escolha uma vez a cada 12 (doze) meses, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à contribuição do servidor, limitada a 14% (quatorze por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

§ 3º As alíquotas de contribuição definidas neste artigo incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 4º Além da contribuição normal, o servidor poderá realizar contribuições adicionais ou facultativas, sem contrapartida do patrocinador, nos termos do Art. 17, parágrafo único, II, da Lei Municipal nº 2.202/2021 e do regulamento do plano de benefícios.

Art. 7º Para efeito das contribuições ao Regime de Previdência Complementar, considera-se base de incidência das contribuições, sendo aplicável, no que couber, o seguinte:

I - Considera-se remuneração de contribuição o conjunto de parcelas de natureza remuneratória identificadas nos incisos seguintes, pagas aos servidores ativos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Pejuçara:

- a) vencimento básico;
- b) níveis e classes;
- c) adicional por tempo de serviço;

d) demais vantagens já incorporadas aos vencimentos ou ao conjunto remuneratório, nos termos de lei municipal ou de decisão judicial.

§ 1º São excluídas da remuneração de contribuição, todas as parcelas de natureza indenizatória pagas aos servidores ativos.

§ 2º A regra concernente à composição da remuneração de contribuição aplica-se individualmente a cada vínculo mantido pelo servidor ativo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Pejuçara, em acúmulo remunerado de cargos.

§ 3º A remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.202/2021, para:

- a) os servidores que tenham ingressado no serviço público após a vigência do Regime de Previdência Complementar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

b) os servidores que optarem por aderir ao Regime de Previdência Complementar, com direito à coparticipação do Patrocinador.

II - Mediante opção expressa de cada servidor ativo, poderão ser incluídas na composição da remuneração de contribuição de que trata o inciso I deste artigo, as parcelas de natureza remuneratória previstas nos incisos seguintes:

- a) função gratificada;
- b) remuneração de cargo em comissão, quando titulado por servidor efetivo, segurado do RPPS;
- c) adicional de insalubridade, periculosidade e risco de vida;
- d) adicional noturno;
- e) valores pagos em razão de convocação para regime suplementar de trabalho;
- f) adicional por serviço extraordinário;
- g) gratificações previstas no Plano de Carreira do Magistério;
- h) gratificações em espécie, previstas no Plano de Carreira dos Servidores;
- i) outras parcelas remuneratórias criadas em lei municipal.

§ 1º A opção expressa pela inclusão das parcelas remuneratórias na composição da remuneração de contribuição, de que trata o inciso II deste artigo, será formalizada individualmente por cada servidor:

- a) por escrito;
- b) por iniciativa do próprio servidor ativo;
- c) relativamente a cada uma das parcelas especificadas nas alíneas do inciso II deste artigo.

§ 2º A ausência de opção expressa em relação as parcelas remuneratórias previstas nas alíneas do inciso II deste artigo, implica a sua não inclusão na composição da remuneração de contribuição.

§ 3º A opção expressa de que trata o inciso II e o § 1º deste artigo terá validade:

- a) enquanto perdurar a percepção continuada de cada parcela;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

b) até que o servidor manifeste opção pela sua exclusão da remuneração de contribuição, mediante formalização por escrito.

§ 4º As opções pela inclusão e pela exclusão de parcelas da remuneração de contribuição, de que tratam o § 1º e o § 3º, alínea "b", deste artigo, terão efeito na primeira competência seguinte à sua formalização perante o RPC.

§ 5º Em havendo descontinuidade na percepção de parcela que o servidor ativo tenha optado por incluir na remuneração de contribuição, os valores pagos na competência da exclusão, mesmo quando proporcionais, serão considerados como componentes da remuneração de contribuição.

§ 6º Poderá haver a reinclusão de parcela excluída pelo servidor da remuneração de contribuição, desde que manifeste novamente a sua opção, na forma do § 1º deste artigo.

§ 7º As parcelas incluídas na remuneração de contribuição, mediante a opção de que trata o § 1º deste artigo, ficam sujeitas à incidência das alíquotas de contribuição a cargo do servidor e do Município.

§ 8º Não obstante a opção pela inclusão das parcelas definidas nas alíneas do inciso II deste artigo na remuneração de contribuição, é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, de modo que embora passem a integrar a composição de cálculo de média dos proventos, estarão automaticamente excluídos da composição da última remuneração.

III - Quando o servidor titular de cargo efetivo estiver nomeado a exercer cargo em comissão, terá sua remuneração de contribuição definida como se em exercício do cargo efetivo estivesse.

Parágrafo único. A regra definida pelo inciso III deste artigo fica excepcionada quando o servidor, titular de cargo efetivo, optar expressamente pela inclusão da remuneração do cargo em comissão na composição da remuneração de contribuição.

IV - A remuneração de contribuição do servidor ativo será definida como se em exercício do cargo efetivo estivesse, quando:

a) estiver cedido a outros entes da Federação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

b) estiver afastado do exercício do cargo efetivo em decorrência do mandato eletivo.

V - Para os servidores mencionados no art. 7º da Lei Municipal nº 2.202/2021, cuja remuneração seja inferior ao limite máximo do RGP, e que optem por participar do RPC, a base de cálculo será definida pelo servidor, observado o valor mínimo estabelecido no regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração realizará, anualmente, avaliação da viabilidade operacional e financeira da manutenção do RPC, considerando o número de participantes, custos administrativos e alternativas disponíveis, apresentando relatório circunstanciado à Prefeita Municipal.

Art. 9º O Município buscará articulação com outros entes da região para estudo de viabilidade de soluções compartilhadas de gestão e acompanhamento do RPC, visando economia de escala e redução de custos administrativos.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração expedirá instruções normativas complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 14 de abril de 2025.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SANDRA MARIA OBERTO VALANDRO
Secretária Municipal de Administração